



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 085/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **decidi vetar totalmente o Autógrafo nº 104/2021, correspondente ao Projeto de Lei nº 048/2021**, que dispõe sobre estabelecimento de que nos contratos celebrados pela administração pública municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a determinação ao órgão competente para articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas, assim como, determinar que o Município deverá rescindir o contrato com a empresa, caso a norma não esteja sendo cumprida, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

O autógrafo aprovado, de origem legislativa, estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.

O autógrafo aprovado usurpa a competência do Prefeito Municipal, nos termos do art. 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual, que define a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para dirimir sobre “organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo” e sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo”.

Destaco que o TJ/ES no processo 0005316-97.2020.8.08.0000, em caso semelhante deste município, suspendeu a Lei Municipal nº 5.981/2019, que dispunha sobre o mesmo tema.

O autógrafo aprovado também trata de matéria relativa ao Direito do Trabalho ao dispor sobre a reserva de 05% (cinco por cento) de vagas para moradores em situação de rua nas empresas contratadas pelo Município de Cariacica em processos licitatórios. Em casos análogos, o STF acolhera a inconstitucionalidade por ofensa ao art. 22, inc. I, da Carta Magna¹.

A inconstitucionalidade formal, o vício de iniciativa e a violação à Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, e a ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o autógrafo em análise, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 14 de setembro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 22.728/2021/2021

¹ STF: “Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I).” (ADIN 3.670, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJ de 18-5-2007).

